



DECRETO MUNICIPAL DO CMDCA Nº112/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE CASTANHEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança

e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Castanheiras/RO fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

- I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
 - b) evitar a superposição de tarefas;
 - c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
 - d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
 - e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
- § 1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- I - Acolhimento ou acolhida;
 - II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
 - III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
 - IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
 - V - Comunicação à autoridade policial;
 - VI - Comunicação ao Ministério Público;
- IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da **Lei 13.431/2017** e do **Decreto 9.603/2018**, considera-se:

- I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
 - II - violência psicológica:
- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao

estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

- III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
 - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Castanheiras/RO.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - **01 (Um)** REPRESENTANDO DO COMITE MUNICIPAL
- II - **01 (Um)** REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR
- III - **01 (Um)** REPRESENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- III - **01 (Um)** REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- IV - **01 (Um)** REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- V - **01 (Um)** REPRESENTANDO A SEGURANÇA PÚBLICA
- VI - **01 (Um)** REPRESENTANDO A SECRETARIA DO COMITE

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes,

comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 12. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 13. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Castanheiras/RO.

Art. 14. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 15. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO 11 de Novembro de 2025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital GODOI32546963287 por CICERO APARECIDO GODOI32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025**, que objetiva **SRP - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **27/11/2025 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R\$ 38.596,20 (trinta e oito mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 13 de novembro de 2025.

Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



TERMO DE CONVÊNIO N° 027/2025

"CONCEDE AJUDA FINANCEIRA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM FUTURO - ASPRUBOF."

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.254.422/0001-56**, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA**, brasileiro, portador do CPF nº ****672.81.*2-8**, doravante denominada **CONCEDENTE**. E, de outro lado, como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM FUTURO - ASPRUBOF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **02.179.368/0001-94**, com sede na Linha 02, km 3,5, Setor Porto Murtinho, Zona Rural, São Francisco do Guaporé/RO, representada por seu Presidente **ALEXANDRE GENELHUD BARROS**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº **022.*444-42**, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à aquisição de materiais de construção e pneus agrícolas para o trator, visando à conclusão do barracão da associação e à melhoria das condições de trabalho e infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados e anexos a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de **R\$ 16.085,00 (dezesesseis mil e oitenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2998/2025**, emitida em **05 de novembro de 2025** pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - **SEMAGRI**, referente à **Emenda Impositiva nº 027/2024**.

Parágrafo único. O repasse será efetuado em **parcela única**, mediante crédito em conta bancária específica da CONVENIADA, **Banco do Brasil, Agência 4125-4, Conta nº 18536-1**, após a assinatura deste instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 02 - Poder Executivo
- **Unidade Orçamentária:** 02.20.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI
- **Projeto/Atividade:** 2087 - Manutenção das Atividades da SEMAGRI
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.99 - Subvenções Sociais (Elemento Genérico)
- **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à CONCEDENTE:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros nas condições pactuadas;
2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, por meio da SEMAGRI e do Controle Interno;
3. Suspender o repasse, caso detectadas irregularidades ou descumprimento do objeto;
4. Exigir devolução dos valores em caso de má aplicação ou inexecução.

II - Compete à CONVENIADA:

1. Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
2. Aplicar integralmente os recursos exclusivamente nas finalidades descritas;
3. Manter à disposição da fiscalização toda documentação comprobatória;
4. Apresentar **prestação de contas completa** no prazo fixado, acompanhada de relatório de execução física e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a aplicação integral dos valores, conforme previsto no Plano de Trabalho e na legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA
Nº 90009/2025/PMJP-RO.

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2465/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por empreitada, por preço global, modo de disputa **ABERTA**, cujo o objeto é a **Contratação** de empresa especializada para a construção de mureta com alambrado no estacionamento da prefeitura, nas dependências do Palácio Urupá, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para a execução do serviço. **Processo Administrativo Nº 1-6416/2025 - SEMAD. Valor total estimado: R\$ 48.805,29 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos)**. **Data de Abertura: 01/12/2025, Horário: 09h30** (Horário de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Agente de Contratação
Decreto nº 2465/GAB/PMJP/2025

§1º A análise e aprovação das contas competem à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com parecer do Controle Interno.
§2º Constatada irregularidade, a entidade será notificada para sanar os vícios no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restituição dos valores e impedimento de novos repasses.
§3º A ausência de prestação de contas implicará a inscrição da entidade nos cadastros restritivos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. A **vigência do convênio** compreenderá o período necessário à execução e à prestação de contas final, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto e aprovação das contas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O extrato deste convênio será publicado no **Diário Oficial dos Municípios (AROM)** e disponibilizado no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **São Francisco do Guaporé - RO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Guaporé - RO, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
Prefeito Municipal - CONCEDENTE

ALEXANDRE GENELHUD BARROS
Presidente da ASPRUBOF - CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 027/2025

CONCEDENTE: Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, representada por seu Prefeito Municipal, **José Wellington Drumond Gouvêa**.

CONVENIADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bom Futuro - **ASPRUBOF**, CNPJ nº 02.179.368/0001-94, com sede na Linha 02, km 3,5, Setor Porto Murtinho, Zona Rural, São Francisco do Guaporé/RO, representada por seu Presidente **Alexandre Genelhud Barros**.

OBJETO: Concessão de ajuda financeira a título de **subvenção social**, destinada à **aquisição de materiais de construção e pneus agrícolas para trator**, visando à conclusão do barracão da associação e à melhoria da infraestrutura das atividades agrícolas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

VALOR: **R\$ 16.085,00** (dezesesseis mil e oitenta e cinco reais), conforme **Nota de Empenho nº 2998/2025**, de 05/11/2025, referente à **Emenda Impositiva nº 027/2024**, de autoria do Vereador **Hermes Bordignon**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura.

DATA E ASSINATURA: São Francisco do Guaporé/RO, 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03
Exercício: 2025

Decreto nº 117/2025 de 11/11/2025
Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1147/2025 de 11/11/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 899.852,00 (oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0013.1.208.	INCREM AO CUSTEIO DE SERV DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-PROP 36000703503202500 C/C 29503-5
46 - 3.3.90.30.00.00 16010200	MATERIAL DE CONSUMO 399.852,00
47 - 3.3.90.39.00.00 16010200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 200.000,00
02.009.10.301.0013.1.209.	INCREM AO CUSTEIO DE SERV DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-PROP. 36000703503202500 C/C 29466-7
48 - 3.3.90.30.00.00 16010200	MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
49 - 3.3.90.39.00.00 16010200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 150.000,00
Total Suplementação: 899.852,00	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;
Receita:1.71.9.99.03.02.02000000 Fonte: 0 899.852,00
Total da Receita 899.852,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 11/11/2025.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03
Exercício: 2025

Decreto nº 116/2025 de 12/11/2025
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 07/01/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 71.610,95 (setenta e um mil seiscientos e dez reais e noventa e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.26.782.0008.2.015.	ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS
58 - 3.3.90.30.00.00 15000000	MATERIAL DE CONSUMO 27.050,00
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0004.2.020.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%
71 - 3.3.90.14.00.00 15000100	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0013.2.203.	SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde
21 - 3.3.90.14.00.00 16000010	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 29.560,95
Total Suplementação: 71.610,95	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

Redução	
02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.26.782.0008.2.015.	ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS
60 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 27.050,00
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.006.12.361.0004.2.020.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%
76 - 4.4.90.52.00.00 15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.009.10.301.0013.2.203.	SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde
20 - 3.3.71.70.00.00 16000010	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO 10.795,00
24 - 3.3.90.39.00.00 16000010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 18.765,95
Total Redução: 71.610,95	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 12/11/2025.

CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 15/SEMOSP/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Processo Administrativo nº 2369/2025. Objeto: Contratação de uma empresa especializada em obras de engenharia para a execução do Projeto de Adequação de Vias Urbanas - Contrato de Repasse nº 945627/2023. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizará a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R\$ 1.914.904,67 (um milhão novecentos e quatorze mil novecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), o envio da proposta será das 09h00min do dia 17/11/2025 até as 10h30min do dia 24/12/2025. Início da sessão pública virtual será às 11h00min do dia 24/12/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 13/11/2025.

Samara Raquel Kuss de Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025 SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025
PROCESSO Nº 1106/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 36/2025
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito ARMANDO BERNARDO DA SILVA inscrito no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora MELISSA ALVES KNONER nomeada pela portaria Nº 315/GAB/PMS/2025 e do outro lado a EMPRESA SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 22.414.430/0001-92, estabelecida na AV JUSCIMEIRA, 823 - QUADRA32 LOTE 0004 BAIRRO NOVO HORIZONTE CACOAL – RO, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo senhor: Daniel da Silva Macedo, inscrito no CPF Nº: 050.147.262-24, EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

1- OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SILDAN SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA					
CNPJ: 22.414.430/0001-92					
ENDEREÇO: AV JUSCIMEIRA, 823 - QUADRA32 LOTE 0004 BAIRRO NOVO HORIZONTE					
CIDADE: CACOAL – RO					
CEP: 76.962-019					
CELULAR: (69) 99362-1395					
EMAIL: sildanservicos@outlook.com - leallicitacoes@outlook.com					
REPRESENTANTE: Daniel da Silva Macedo					
RG: 3301127-3 SSP/AM					
CPF: 050.147.262-24					

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2004, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)	HORAS	1.600	124,00	198.400,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 16/SEMED/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 2149/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de um bloco com 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria de Jesus Grilo conforme projetos, planilhas, cronogramas e Convênio nº 081/2025/PGE-SEDUC. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizará a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R\$ 777.643,74 (setecentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). O envio da proposta será das 09h00min do dia 17/11/2025 até as 11h30min do dia 24/12/2025. Início da sessão pública virtual será às 12h00min do dia 24/12/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 13/11/2025.

Samara Raquel Kuss de Souza
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025 D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025
PROCESSO Nº 1106/2025
DISPENSA ELETRONICA Nº 36/2025
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito ARMANDO BERNARDO DA SILVA inscrito no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora MELISSA ALVES KNONER nomeada pela portaria Nº 315/GAB/PMS/2025 e do outro lado a EMPRESA D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 10.194.542/0001-04, estabelecida na R RUA CURITIBA, 1180 - , Seringueiras - Rondônia, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo senhor: DIOGO DE MELO PEREIRA, inscrito no CPF Nº: 019.429.662-08, EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

1- OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: D. M. PEREIRA - SERVICOS E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA					
CNPJ: 10.194.542/0001-04					
ENDEREÇO: R RUA CURITIBA, 1180 -					
CIDADE: Seringueiras - Rondônia					
CEP: 76934-000					
CELULAR: (69) 8475-4470					
EMAIL: diogomelo2011@live.com					
REPRESENTANTE: DIOGO DE MELO PEREIRA					
RG: 3301127-3 SSP/AM					
CPF: 019.429.662-08					

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)	HORAS	1.600	501,00	801.600,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL
DE OPERAÇÃO nº 550/2025**

MUCURIBE RONDÔNIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (Posto Canaã), localizado na Av. Canaã nº 4610, Setor 02 Município: Ariquemes com CNPJ: 42.897.375/0002-27 torna público que recebeu da SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 04/11/2025 com o **Processo: 5202/2020, a Licença Ambiental de Operação nº 550/2025** para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADINHO D'OESTE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/SEMADFAZ/2025**

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 3336/2025. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos e materiais permanentes tais como: ventilador, freezer, poltrona, prateleira entre outros (Itens fracassados no processo 1636/2025). Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R\$ 70.474,89 (setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 17/11/2025 até as 08h30min do dia 01/12/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 01/12/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (<https://www.licitanet.com.br/>). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste – RO, 13/11/2025

Samara Raquel Kuss de Souza
Pregoeira**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03
Exercício: 2025**Decreto nº 118/2025 de 11/11/2025****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar por **Superavit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1148/2025 de 11/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 19.222,03 (dezenove mil duzentos e vinte e dois reais e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		Executivo Municipal	
02.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
02.002.28.843.0009.2.006.		INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.222,03
146 - 3.3.90.93.00.00	27010000		
Total Suplementação:			19.222,03

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 11/11/2025.

CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328 por CICERO APARECIDO
7 GODOI:32546963287CICERO APARECIDO GODOY
PREFEITO**CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO**

A **TOMASI E CIA LTDA**, CNPJ: 07.554.169/0007-28, estabelecida a RUA ABUNÁ, ESQUINA COM RUA GONÇALVES DIAS, Nº 1194, OLARIA, PORTO VELHO/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE CLEISUANE GONZAGA DOS SANTOS, CPF: 046.903.312-60 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A **TOMASI E CIA LTDA**, CNPJ: 07.554.169/0008-09, estabelecida a RUA MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, Nº 1720, NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE MARCOS CORDEIRO DE SOUZA, CPF: 005.910.622-08 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE
DE ALVORADA D'OESTE**AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/SAAE/2025**

Objeto: Registro de Preço para futura eventual aquisição de Hidrômetro com as características seguintes: Multijato, DN15 (1/2), vazão de sobrecarga 3,125 m³/h, vazão permanente Q3: 2,5 m³/h, comprimento de 115mm, range 80, com conexões de latão, relógio em cobre e vidro. Relojaria giratória com giro de 360° e inclinada com visor para leitura em 45°, conforme as normas NBR NM 212/99 e NBR 8194 da ABNT e Portaria 155/2022 do Inmetro, para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Termo de Referência.

O Serviço de Água e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Agente de Contratação /Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 004/2025 (e ainda a designação do agente de contratação **Art. 7º da Lei 14.133/21**), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM** critério de julgamento MENOR PREÇO ITEM, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Valor estimado: 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) Da sessão de abertura:

Início para Cadastro de Propostas: 14/11/2025 às 08:00 hs.

Fim do cadastramento de proposta: 27/11/2025 às 07:59 hs.

Início da Sessão Pública: 27/11/2025 às 08:10 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 105/SAAE/2025

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação do SAAE de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida São Paulo nº5209 Bairro: Jardim Oriente, através do telefone nº (0xx69) 3412-2262, (69) 9925005630u para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br (licitanet.net) e/ou saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

Alvorada d'Oeste – RO, 13 de novembro de 2025

Solange Cardoso de Oliveira
Pregoeira**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE****AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2025**Processo Administrativo nº 1344/2025
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente (como ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica, carro maca simples, bomba de infusão de equipo universal para medicação, monitor multiparâmetros, carro de curativos com balde e bacia em inox, banho-maria, cabine de proteção biológica, carro para transporte de materiais (diversos)) para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta cadastrada junto ao Ministério da Saúde n. 23085655000124002; Valor estimado: R\$ 399.865,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais); Data da sessão: 28/11/2025 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 13/11/2025.

Vagner Roberto Pereira de Souza
Pregoeiro – Port. 232/GP/2025**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PAGAMENTO
DE PREMIAÇÃO CAMPEONATO SOCIETY**

Processo n.º GI-636/2025

Com o objetivo de: **Pagamento de premiação do Campeonato da 1ª Taça cidade de Society/2025 realizado na cidade de Teixeiraópolis/RO**, onde serão destinados os prêmios à: **CATEGORIA FEMININO:**

1º lugar, time FARMAREUZ: MARCILEIA PEREIRA DE LIMA, CNPF: **984.592.102-78** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

2º lugar, time KAVEIRA A : ROSILENE ALVES DE SOUZA, CPF: **005.212.922-55** no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

3º lugar, time LORDS: PABLO DE CASTRO MOREIRA, CPF: **039.333.882-79** no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais). **CATEGORIA VETERANO:**

1º lugar, time Top Bell: ANTONIO BRAZ DEODATO, CPF: **457.199.772-87** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

2º lugar, time SECA LITRO: MAURO SERGIO FERREIRA SILVA, CPF: **907.432.32-91** no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

3º lugar, time BOCA JUNIOR: GILSIENE DA SILVA PIO, CPF: **049.996.032-76** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. **CATEGORIA ABERTO:**

1º lugar, time FARMAREUZ: MARCILEIA PEREIRA DE LIMA, CNPF: **984.592.102-78** no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

2º lugar, time Top Bell: ANTONIO BRAZ DEODATO, CPF: **457.199.772-87** no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

3º lugar, time Brejinho: IVONILDO RODRIGUES DE MORAIS, CPF: **779.424.932-53** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Totalizando o valor de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais) em premiação ao campeão de society.

Cilso Vieira Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025**Correio Popular****SEJA VISTO
ANUNCIE CONOSCO**redacao@correiopopular.net

69-3421-6853 ou 69-3421-3010

<https://www.correiopopular.news>